CONTRATO N° 002/2023

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE FLORIANO – PI E DO OUTRO LADO L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA 5/5 LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Aos 04 (quatro) dias do mes de janeiro de 2023, pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n." 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, a pessoa juridica de direito público CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUI, pessoa juridica de direito público, inscrita no CNPJ n.? 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, CEP 64800.000, municipio de Floriano – PI, por seu representante legal o Sr. JOAB CARVALHO CURVINA, brasileiro, casado, portador do RG n° 1937780 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob on° 874.692.003-04 e do outro lado, coma constituido, aqui denominado CONTRATADA, a sociedade de advogados L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA 5/5 LTDA, inscrita no CNPJ: 13.257.072/0001-60, localizada à Praça Coronel Borges, 638 Centro, CEP – 64.800-004 – Floriano-PI, através de socio administrador o Sr. LUCAS RODRIGUES FERREIRA, portador do CPF. 340.625.838-79, para Prestação de consultoria técnico contábil à Camara Municipal de Floriano, do Processo Administrative n° 001.0000012/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 002/2023, com fundamento na art. 13, II, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.? 8.666/93 suas alterações e Lei n° 14.039, de 17 de agosto de 2020, tern entre si, justo e contratado, as cláusulas e condlções seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, na qualidade de sociedade de advogados, obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

1. Coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de prestação de contas mensal junta à Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Piaui – TCE, conforme leqislação aplicável;
2. Coordenacao e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas eletrônica (mensal e anual) junta ao Tribunal de Contas do Estado do Piaui- TCE;
3. Coordenacao e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas anual junta à Prefeitura Municipal e TCE;
4. Assessoria junta à Diretoria Financeira, referente a qestão e correta aplicacão de recurses financeiros;
5. Assessoria junta ao protocolo objetivando, orientar quanta a trarnltacão de processes de despesa;
6. Assessoria junta ao setor de compras visando orientar quanta as rotinas do setor de compras;
7. Assessoria à Controladoria Geralda Camara Municipal, objetivando o aperf[illegible]oamento d[illegible] retinas de trarnites processuais e execu;ao da despesa pública e demais atividades pertinentes ao setor.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Camara Municipal, quando requisitado.

CLAUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLAUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relat6rio ao contratado sempre que exigido.

CLAUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteracão que possa comprometer a rnanutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos as documentos, atestados, certid6es, declarações, c6pias e demais provas solicitadas que possam servir coma elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLAUSULA SETIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos Pr6prio e outros, as honoráries advocatfcios, pela prestação de serviços, na soma global bruta correspondente a R$ 174.000,00 (cento e setenta quatro mil reais), podendo ser pago em ate 12 (doze) parcelas mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO –A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, par meio de transferência eletr6nica.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automátlca de seu crédito par meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débIto.

PARAGRAFO TERCEIRO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçarnentária vigente.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência au impontualidade da CONTRATADA, total au parcialmente, esta ficará sujeita as sanções legais, a saber: 1.º) Advertência; **2.º**) Multa de 0,3% (três decimos par cento) par dia de atraso ate o trigesimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; 3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimenta de contratar com a Admmistração, par prazo de ate 02 (dais) anos e **4.º**) Oeclaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Adrninistração Públlca, enquanto perdurarem as motivos determinantes da punição au ate que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a pr6pria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica designado o servidor Jeanne Cronemberger de Lima Marques da Silva - CPF n° 659.904.983-49 coma fiscal do presente contrato, o qua! acornpanhará a execução do serviçe.

CLAUSULA NONA – O contrato em apreço tern vigencia a partir da data de seu firmamento, pe:durando ate o dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado a luz do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.? 8.666/93, impondo para este, a necessaria notficação de cornunicação ao contraente denunciado.

CLAUSULA DECIMA – O presente instrumento e formalizado em decorrência do art. 13, II, IIIe V c/c art. 25, caput, II, da Lei n.? 8.666/93 e Lei n° 14.039/2020, tornando inexigivel o processo licitat6rio.

PARAGRAFO UNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial das Prefeituras, em ate cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSICOES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos coma prescreve a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, alérn da Lei Orqânica da Camara Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa as casos omissos au quest6es suscitadas durante a viqência do mesmo;

C) – Ha cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certid6es negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá as disposições da Lei n.? 9784/99 e Lei n." 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, par mais privilegiado que seja, o faro de Floriano (PI), em que serão dirimidas as eventuais quest6es decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido as partes, tendo par estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (04) vias de igual tear e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos juridicos.

Floriano (PI), 04 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

Joab Carvalho Curvina
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

CONTRATADO:

Lucas Rodrigues Ferreira
L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

1°) _____ RG/CPF _____

2°) _____ RG/CPF _____